



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Processo: 201988000090

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

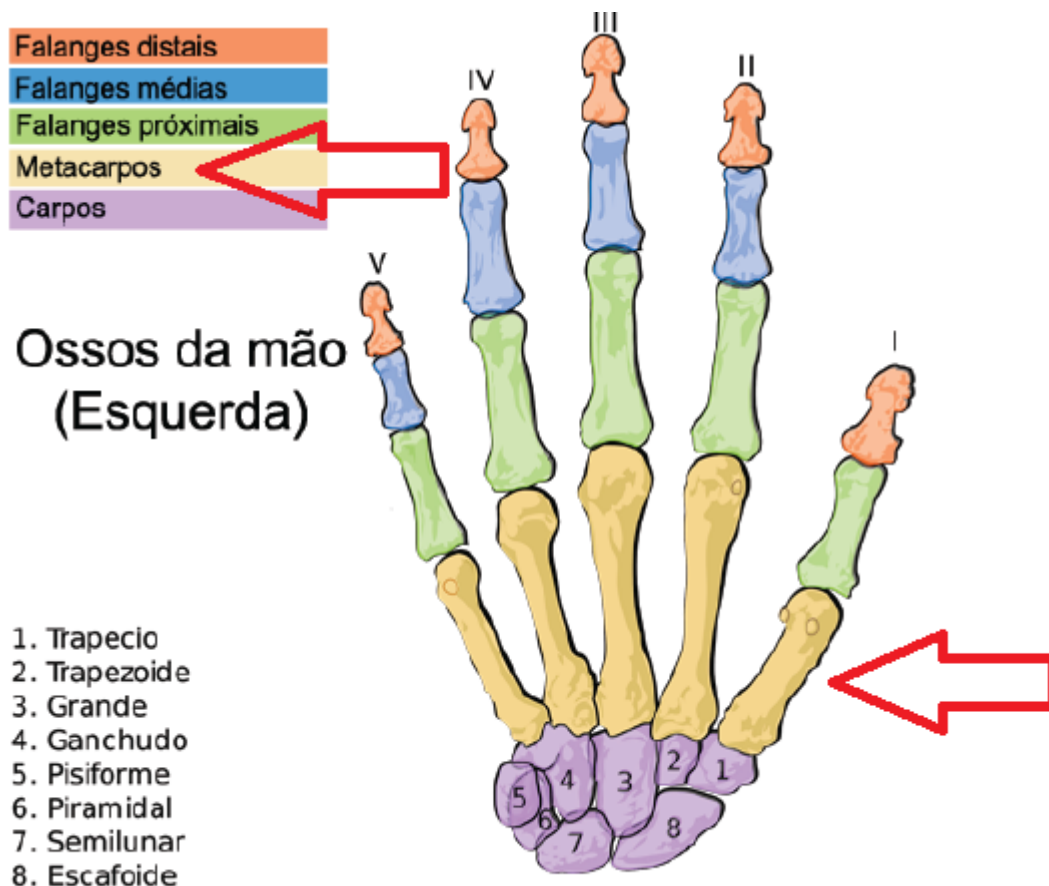
**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 945,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros a título de invalidez permanente.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de DEDO POLEGAR 10 % (fratura do primeiro metacarpiano).**

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **fratura do primeiro metacarpiano (CID-10: S62.3)** consolidada apresentando boa função do membro, sequelas residuais.



**ORA EXA . FRATURA DO PRIMEIRO METACARPIANO SE REFERE LESÃO NO DEDO POLEGAR E NÃO LESAO NA MAO INTEIRA!**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênua, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                                                  | Percentuais | Valor da Indenização |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais                                    | das Perdas  |                      |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou <b>dedo polegar</b> | 25          | R\$ 3.375,00         |

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

| Repercussão       | Valor da Indenização |
|-------------------|----------------------|
| 10% (grau mínimo) | R\$ 337,50           |

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

#### **EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 5 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**